



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Regulamenta a contratação temporária
de mão de obra.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição do Brasil.

§ 1º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - campanhas de saúde pública;
- II - implantação de serviço urgente e inadiável;
- III - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- IV - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- V - execução direta de obra determinada;
- VI - calamidade pública.

§ 2º - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 2º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Cont. da Lei nº 1012 de 18 de dezembro de 1989 -

-2-

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 12 meses;

§ 3º - Ficam vedadas as transferências e remoções de funcionários, contratados dos termos desta lei, para funções diferentes das que justificaram e fundamentaram sua contratação.


§ 4º - As contratações previstas nesta Lei deverão fazer constar do respectivo instrumento a função, obra ou serviço que justificaram e fundamentaram a sua efetivação, nos quais a mão de obra será necessariamente aplicada.

Artigo 3º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extra-orçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 18 de dezembro de 1989.


JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 1989.


JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do GP.